Prefeitura Municipal de Jandim **GOVERNO MUNICIPAL**

CNPJ n° 07.391.006/0001-86

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DISPENSA ELETRÔNICA N.º 2024.02.26.2

Torna-se público que o Município de Jardim/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças de Jardim/CE, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da Sessão: 04/03/2024

Link: www.comprasjardimceara.com.br. Horário da Fase de Lances: 08h30 às 14h30

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) c. dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

Link: www.companyalledimceara.com.br. E-mail: fiche acrisicsdus@gmail.com

1 - DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa visando a aquisição de majorita de expediente destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças no Municipio el Jardim/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrónica e seus anexos.
- 1.2 A contratação será dividida em ocorrerá em item, conforme tabela constante no Termo de Referência Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 1.2.1 Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de son interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos itens que o compõem.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1 A participação no presente, se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da Bolsa de Licitações Leilões, disponível no endereço eletrônico www.comprasjardimceara.co. upi
- 2.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

FLS:

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ n° 07.391.006/0001-86

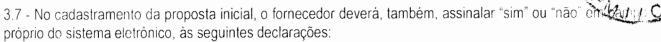
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ob executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou dete mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta:
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atuana fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha refacolateral ou por afinidade, até o terceiro grau:
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1977. concorrendo entre si
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.3 3.2 Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora. controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta de personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.3.4 Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acérdão 🔅 746/2014-TCU-Plenário).

3 - DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto otertado, a marca do produto, guando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura de procedimento.
- 3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciados. trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dad serviços ou na entrega do produto.
- 3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas conflueso em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e este Aviso de Dispensa Eletrônica, assumindo 🗸 proponente o compromisso de executar os serviços/fornecer os produtos nos seus termos, bem como acfornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e quandado. adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 3.6 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substitui-la ou modificá-la, atá a data e horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

GOVERNO MUNICIPAL



- 3.7.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.7.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.7.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos:
- 3.7.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras:
- 3.7.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.7.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII. da Constituição.

4 - DA FASE DE LANCES

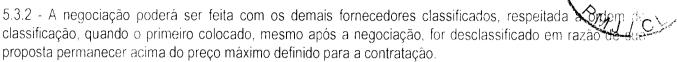
- 4.1 A partir das 08:30h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública sera automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por mero do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global (Lote).
- 4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo e certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro es sistema.
- 4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 O critério de juigamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE), observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 5.2 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro luga quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.3 No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor prego para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ n° 07.391.006/0001-86



- 5.3.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica.
- 5.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a <u>60 (sessenta) dias</u>, a contar da data do sua apresentação.
- 5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1 contiver vícios insanáveis:
- 5.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso de Dispensa Eletrônica ou em seus anexos;
- 5.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação,
- 5.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração:
- 5.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Dispensa Eletrônica des seus anexos, desde que insanável.
- 5.7 Se houver indicios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preci
- 5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância de propostas.
- 5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequento, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, conforme a seguir:

6.1.1 - Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na die to Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante:
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercíci-



GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ n° 07.391.006/0001-86

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assimo exigir;

6.1.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio es sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:
- a.1) A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos:
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.1.4 - Qualificação Técnica

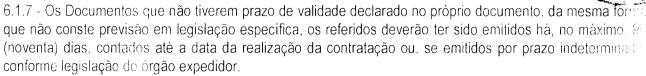
- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compativel em caracteristicas, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(\$) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- a.1) Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado.

6.1.5 - Declarações

- a) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- b) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 16 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 3 da Constituição Federal:
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 6.1.6 Caso a empresa participante integre grupo econômico, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em seu próprio nome. Não será aceita documentação referente à outra empresa, ainda que integrante do mesmo grupo econômico.

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ n° 07.391.006/0001-86



- 6.1.7.1 Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições
- 6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da propostical classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
- a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitido via internet no sítio do https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br
- 6.2.1 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por não atendimento a condição de participação.
- 6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor ser convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação
- 6.4 É facultada à Administração em qualquer fase deste procedimento, caso considere necessário, la promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução processual.
- 6.5 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer ao documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônico C.F. 1 No bisáteos do a fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer do comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer do comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer do comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer do comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer do comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer do comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer do comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer do comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer do comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer do comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer do comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer do comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer do comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer do comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer do comprovar sua habilitação do comprovar sua ha
- 6.5.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidado examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração do uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 - DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2 O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, par assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nema Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo, mediante correspondência por meio eletrônico de mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de <u>02 (dois) dias úteis</u>, a contar da data de secesimento.
- 7.2.1.1 O prazo de recebimento será inicializado com base na data de envio do e-mail pela Administração
- 7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenhe ou instrumente equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário a aceita pela Administração.
- 7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicatária, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1 A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios alí estabelecido e disposições da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3.2 A contratada se vincula a sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e son anexos.

GOVERNO MUNICIPAL CNPJ n° 07.391.006/0001-86

7.3.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 139 de Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei 7.4 - O futuro Contrato terá vigência de <u>até 31/12/2024</u>, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

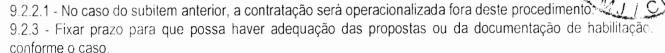
8 - DAS SANÇÕES

- 8.1 Serão consideradas infrações administrativas, quaisquer daquelas previstas no art. 155 da Lei e 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa.
- 8.2 O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas no art. 155 mencionado no item antener ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidado mais grave;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s)/item(s) prejudicado(s) pela conduta de fornecedor, por qualquer infração dos incisos I ao XI do referido art. 155;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar co âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (tres anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XI do referido artigo 155, bem como nos demas casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2 As peculiaridades do caso concreto:
- 8 3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações do órgãos de controle.
- 8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, alérn da perda desse valor, a diferença será descontada de garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.
- 8.5 A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação co reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 O procedimento será divulgado na Plataforma do Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Jardim/CC (<u>www.licitacoesJardim.com.br</u>), no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Jardim/CC (<u>www.Jardim.ce.gov.br</u>), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará APRECE e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP (<u>www.gov.br/pncp/pt-br</u>).
- 9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (precedimente fracassado), administração poderá:
- 9.2.1 Republicar o presente Aviso de Dispensa Eletrônica com uma nova data:
- 9.2.2 Valor-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas ás condições de habilitação exigidas.

GOVERNO MUNICIPAL CNPJ n° 07.391.006/0001-86



9.3 - As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

- 9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão
- 9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haia comunicação em contrário.
- 9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasilia-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o principio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, nos termos da legislação pertinente.
- 9.14 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica será o da Comarca de Jardim/CE.

10 - DOS ANEXOS

10.1 - Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo da Proposta de Precos

ANEXO III - Modela de Declarações

ANEXO IV - Minuta do Contrato.

Jardim/CE. 26 de Fevereiro de 2024.

Ordenador de Despesas Secretaria Municipal de Finanças



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Jardim GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ n° 07.391.006/0001-86

TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2024.02.26.2.

1 - DO OBJETO E DAS C**ONDIÇÕES GERAIS** DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Aquisição de material de expediente destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças no Municipio de Jardim/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, segundo as descrições do quadro abaixo:

EUNICO				
4	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
BLOCO ADESIVO AUTOCOLANTE COM 100 FLS	PACOTE			
+ · · · · · · · · · · · · · · · · ·	LINUDADE	10	4,57	45.70
	UNIDADE	600	6 38	3.828.00
CANETA ESFEREOGRAFICA TINTA AZUL 07 FINA	CAIXA	000	0,30	3.020,0
		10	37,01	370.10
CLIP 3/0 EM AÇO	CAIXA			
CUID CIO EM ACO	0.41)//4	10	4,20	42.00
CLIP 6/U EM AÇU	CAIXA	10	5.00	58.24
COPO DESCARTAVEL 150 MI	PACOTE	10	5,02	00. <i>c</i> · ·
	1710012	100	5,85	5 85. 10
FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MMX45	UNIDADE			
CDAMPE ADOD DADA 400 FOLLIAO		20	7,05	141.00
GRAMPEADUR PARA 100 FOLHAS	UNIDADE	5	60.70	343 ,60
GRAMPO GALVANIZADO 23/15	CAIXA		00,72	040,0⊕
	0, 11, 0, 1	12	6.21	74.07
GRAMPO PARA FIXAR PAPEL TIPO TRILHO DE	PACOTE			
†		24	13,48	32 3.57
MARCA TEXTO LUMINOSO CORES VARIADAS	UNIDADE	20	1.00	20 00
PAPEL OFICIO BRANCO A4 75G RESMA COM 500FLS	CAIXA	20	1,90	38,00
	0,4,0,4	80	224,26	17.940,30
PASTA AZ LOMBO LARGO	UNIDADE			
DEDELIDADOD DE DADEL METAL ODANDE		140	11.25	1.575.00
MERFURADUR DE PAPEL METAL GRANDE 	UNIDADE	10	02.00	000.57
1	L	iv	Valor Total	926,577] 26.292 ,34
	Especificação BLOCO ADESIVO AUTOCOLANTE COM 100 FLS COLORIDO CAIXA ARQUIVO, POLIONDA CORES DIVERSAS, POLIETILENO CANETA ESFEREOGRAFICA TINTA AZUL 07 FINA CLIP 3/0 EM AÇO CLIP 6/0 EM AÇO COPO DESCARTAVEL 150 ML FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MMX45 GRAMPEADOR PARA 100 FOLHAS GRAMPO GALVANIZADO 23/15 GRAMPO PARA FIXAR PAPEL TIPO TRILHO DE PLASTICO PCT COM 50 UND MARCA TEXTO LUMINOSO CORES VARIADAS PAPEL OFICIO BRANCO A4 75G RESMA COM 500FLS	Especificação Unid. BLOCO ADESIVO AUTOCOLANTE COM 100 FLS COLORIDO CAIXA ARQUIVO, POLIONDA CORES DIVERSAS, POLIETILENO CANETA ESFEREOGRAFICA TINTA AZUL 07 FINA CAIXA CLIP 3/0 EM AÇO CAIXA CLIP 6/0 EM AÇO COPO DESCARTAVEL 150 ML PACOTE FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MMX45 UNIDADE GRAMPEADOR PARA 100 FOLHAS UNIDADE GRAMPO GALVANIZADO 23/15 CAIXA GRAMPO PARA FIXAR PAPEL TIPO TRILHO DE PLASTICO PCT COM 50 UND MARCA TEXTO LUMINOSO CORES VARIADAS UNIDADE PAPEL OFICIO BRANCO A4 75G RESMA COM 500FLS CAIXA PASTA AZ LOMBO LARGO UNIDADE	Especificação Unid. Quant. BLOCO ADESIVO AUTOCOLANTE COM 100 FLS COLORIDO 10 CAIXA ARQUIVO, POLIONDA CORES DIVERSAS, POLIETILENO 600 CANETA ESFEREOGRAFICA TINTA AZUL 07 FINA CAIXA 10 CLIP 3/0 EM AÇO CAIXA 10 CLIP 6/0 EM AÇO CAIXA 10 COPO DESCARTAVEL 150 ML PACOTE 100 FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MMX45 UNIDADE 20 GRAMPEADOR PARA 100 FOLHAS UNIDADE 5 GRAMPO GALVANIZADO 23/15 CAIXA 12 GRAMPO PARA FIXAR PAPEL TIPO TRILHO DE PACOTE PLASTICO PCT COM 50 UND MARCA TEXTO LUMINOSO CORES VARIADAS UNIDADE 20 PAPEL OFICIO BRANCO A4 75G RESMA COM 500FLS CAIXA 80 PASTA AZ LOMBO LARGO UNIDADE 140	Especificação

- 1.2 O futuro Contrato terá vigência de <u>até 31/12/2024</u>, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 26.292,34 (vinte e seis mil duzentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima, considerados os preços praticados no mercado por empresas atuantes no ramo do objeto pretendido, os valores unitários estimados dos itens foram obtidos através da MEDIA DE PREÇO dentre eles, conforme as pesquisas de preços.
- 1.4 Para dar início ao presente processo administrativo, o Município de Jardim através do Setor Competento, procedeu à cotação de preços obtendo o valor estimado para contratação.



CNPJ n° 07.391.006/0001-86

FLS: 50

1.5 - Os valores estimados da futura contratação direta estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conformo exige o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

1.6 - Dado que o(s) produto(s)/material(is) pretendido(s) possui(em) padrão(ões) de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, poderá(ão) ser adquirido(s) por meio de Pregão, conforme disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, entretanto, ainda que não haja legalmente um valor mínimo para a realização de Pregão, no caso presente, o baixo valor de aquisição/contratação e a economicidade processual, ensejam que a contratação se dê por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do caput do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 (grifamos):

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras - (atualizado pelo DECRETO Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

1.6.1 - Assim, visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no art. 75. Il da Lei Federo nº 14.133/2021 (atualizado pelo DECRETO Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023), devido ao baixo valor o ao bem da economia processual, a presente contratação se dará por dispensa de licitação.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A contratação será realizada nos termos do inciso II, Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decroto Municipal nº 1112028/23, de 11 de dezembro de 2023, enquadrando-se, como dispensa de licitação, com finor de valor.
- 2.2 Será considerado vencedor do procedimento a(s) empresa(s) que apresentar o menor valor cotado para o Item.
- 2.3 O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme Art. 75, inciso II, c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, ende as contratações de que trata os Incisos I e II, do caput do artigo citado serão preferencialmento precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter preposter, adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- 2.3.1 Conforme o § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/21, o Município de Jardim poderá obles propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração Municipal.
- 2.4 Faz-se necessaria a aquisição de materiais de expediente para suprir às necessidades do seter de finanças, tendo em vista os mesmos serem indispensáveis ao desenvolvimento das atividades, especialmente administrativas, realizadas no setor.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - Considerando a necessidade da aquisição desses materiais, a contratação de empresa para aquisição de material de expediente, pois são itens imprescindíveis para o desenvolvimento dos atendimentos e atividades desempenhadas no setor de finanças neste município, a futura contratação propiciará melhor organização. A rendimento para aquelas pessoas que fazem uso deste tipo de materiais de expediente.

4 - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

4.1 - A opção polo não parcelamento do objeto se deve ao seguinte motivo:



GOVERNO MUNICIPAL CNPJ n° 07.391.006/0001-86

4.1.1 - As características do objeto a ser fornecido o caracterizam como indivisível, com entrega a ser realizado por único fornecedor, não cabendo a sua divisão em lotes/grupos ou parcelas.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 O objeto da contratação são classificados como produtos/bens comuns, que podem ser objetivamento definidos por padrões usuais praticados no mercado, com base nos preços ofertados e sem necessidade do avaliação especializada, a contratação será realizada mediante dispensa de licitação, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.1 Não será admitida a subcontratação para o fornecimento do objeto especificado neste Termo de Referência.
- 5.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação dos produtos/materiais listados no quadro/tabela constante neste Termo de Referência não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.
- 5.1.3 A presente contratação visa aquisição de materiais de expediente, nesse cenário, a solução escolhida para suprir tal necessidade deve atender a alguns requisitos mínimos.
- 5.1.4 Todos os materiais devem possuir boa qualidade, devidamente acondicionado em embalagem própria para o tipo de produto, observando as descrições do quadro/tabela constante neste Termo de Referência.
- 5.2.2 A fornecedora deve assumir todos os encargos referentes a entrega, aos possíveis fretes e aos possíveis danos aos materiais/expediente.

6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 O Início da execução do objeto será após assinatura do contrato.
- 6.2 A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela CONTRATANTE, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do obieto.
- 6.3 Os produtos/materiais serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria Municipal contratante, devendo os mesmos serem entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade qualhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.
- 6.4 Os produtos/materiais deverão ser entregues no prazo de <u>05 (cinco) dias</u>, a contar do recebimento de respectiva Ordem de Compra.
- 6.5 A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos/materiais que vierem a ser recusado por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- 6.6 A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que es produtos/materiais deverão estar todos em embalagens fechadas.
- 6.7 Caso a Administração venha optar por entrega programada, a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos/materiais.
- 6.8 O recebimente dos produtos/materiais será efetuado nos seguintes termos:
- 6.8.1 <u>Provisoriamente</u>, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos/materiais com especificação;
- 6.8.2 <u>Definitivamente</u>, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos/materiais, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Jardim GOVERNO MUNICIPAL FLS: 52

CNPJ n° 07.391.006/0001-86

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato
- 7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou polos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.6.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.6.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.
- 7.6.3 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adeçác de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se foi o caso.
- 7.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.7 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabiveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.9 O gester do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordera de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e de pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.9.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações



GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ n° 07.391.006/0001-86

FLS: 53

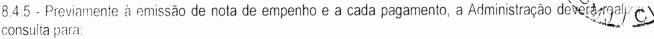
- 7.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o <u>art. 158 da</u> Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.11 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.
- 7.11.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1 Preco
- 8.1.1 O valor total estimado para a contratação é de R\$ 26.292,34 (vinte e seis mil duzentos e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos).
- 8.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 8.2 Forma de Pagamento
- 8.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 8.2.2 Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.3 Prazo de Pagamento
- 8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.4 Condições de Pagamento
- 8.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
- 8.4.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade:
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;
- 8.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ n° 07.391.006/0001-86



- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.4.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência de contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.4.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 8.4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.4.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.4.11 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. Ne entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, do que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrata
- 9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato:
- 9.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido. para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada
- 9.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execución do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;
- 9.7 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;
- 9.8 Cientificar o Orgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento 🕟 obrigações pela Contratada;
- 9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.9.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 9.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos peta contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ n° 07.391.006/0001-86

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada con esceiros ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência. de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entregados motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vicios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo a qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos:
- 10.6 Entregar ao sobol responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins do pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicilio ou sede da contratada: 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 10.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscale comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual:
- 10.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação:
- 10.11 Cumprir, durante todo o periodo de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei na 14.133, de 2021);
- 10.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento de objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as nomas de segurança da Contratante;

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ n° 07.391.006/0001-86

- 10.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perferé cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensilios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.17 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto do 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;
- 10.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, pengoso ou insalubre.

11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o concorrente que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;
- 11.1.2 Saivo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigivel;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso:
- e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório:
- 11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 11.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa exigida para de para
- 11.1.5 Fraudar o processo;
- 11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando.
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 11.1.7 Praticar ates ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- 11 1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar acconcorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1 Advertência:
- 11.2.2 Multa:
- 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar e;
- 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidação.

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ n° 07.391.006/0001-86

- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes:
- 11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dórgãos de controle.
- 11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida em prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2.e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licito ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direte e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, en decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pela infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art 156, §5°, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata peroda garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida nos termos do art. 45. §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 11.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e do declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatári para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tivo proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ n° 07.391.006/0001-86

FLS: 58

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas do(s) futuro(s) contrato(s) correrão por conta de recursos oriundos de recursos do Tesouro Municipal, previstos na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Unid. Or	ç.	Projeto/Atividade	,	Elemento de Despesa
04	01	!	04.123.0001.2.022.0000		3.3.90.30.00

13 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

13.1 - Considerando a baixa complexidade do objeto e o baixo valor a ser contratado, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de serviço ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução a **elaboração de Estudos Técnicos Preliminares**.

13.2 - Lembramos ainda que o Município de Jardim regulamentou através da **Decreto Municipal nº 1112028/23, de 11 de dezembro de 2023,** que trata sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito Municipal, sobre o ETP, em seu art. 19, inciso I, faculta a realização de estudos técnicos preliminares nos casos de dispensa de licitação por baixo valor, conforme previsto no Art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Decreto Municipal nº 1112028/23, de 11 de dezembro de 2023.

Art. 19. Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

l – Facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7° do art. 90 da Lei nº14.133 de 2021.

13.3 - Assim diante do fato da lei facultar a elaboração do ETP nos casos de dispensa de licitação, da baixa complexidade do objeto e do valor, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Poderá o Município de Jardim revogar o presente Processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 14.2 O Município de Jardim deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de oficio ou por provocação.
- 14.3 A anulação do Processo não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 14.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.
- 14.5 Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso haja, em favor do órgão ou entidade promotora, conforme estabelecido no Art. 90, § 5°, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Jardim GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ n° 07.391.006/0001-86

14.6 - Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Instrumento ocorrer, bas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jardim/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jardim/CE, 26 de Fevereiro de 2024.

Francisco Antônio Coutinho Ordenador de Despesas

Secretaria Municipal de Finanças



CNPJ n° 07.391.006/0001-86

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Jardim GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ n° 07.391.006/0001-86

FLS: 61

PROPOSTA DE PREÇOS DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2024.02.26.2.

A Prefeitura Municipal de Jardim, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº. 14.133/2021. bem como às cláusulas e condições do Processo de Dispensa Eletrônica nº 2024.02.26.2.

Declaramos que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado Processo de Dispensa de Licitação.

Declaramos que em nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos produtos/materiais cotados que venham a onerar o objeto desta contratação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/materiais especificados no Anexo I, cas sejamos vencedor(es) do presente Processo de Dispensa Eletrônica.

<u>Objeto:</u> Aquisição de material de expediente destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal es Finanças no Município de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas abaixo:

OTE ÚN	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Tota
1	BLOCO ADESIVO AUTOCOLANTE COM 100 FLS	PACOTE				
_	COLORIDO		10_			
2	CAIXA ARQUIVO. POLIONDA CORES DIVERSAS, POLIETILENO	UNIDADE	000			
3	CANETA ESFEREOGRAFICA TINTA AZUL 07 FINA	CAIXA	600			
J	CANCTA ESI ENEGGINATION TINTA AZOE OF TINA	CAINA	10			
4	CLIP 3/0 EM AÇO	CAIXA	"-			
			10			
5	CLIP 6/0 EM AÇO	CAIXA				
6	0000 01 00 00 10 10 10 10 10 10 10 10 10	DA 00TE	10	1		
ь	COPO DESCARTAVEL 150 ML	PACOTE	100			
7	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MMX45	UNIDADE	100			
		0.00	20		!	
8	GRAMPEADOR PARA 100 FOLHAS	UNIDADE				
	CDANDO CAL VANIZADO 0045		5			
9	GRAMPO GALVANIZADO 23/15	CAIXA	12			
10	I. Grampo para fixar papel tipo trilho de	PACOTE	. 12.			
ĺ	PLASTICO PCT COM 50 UND	17.0012	24			
11	MARCA TEXTO LUMINOSO CORES VARIADAS	UNIDADE				
			20			
12	PAPEL OFICIO BRANCO A4 75G RESMA COM 500FLS	CAIXA	00			
13	PASTA AZ LOMBO LARGO	UNIDADE	80			
	THOM THE COMBO CANGO	UNIDADE	140			
14	PERFURADOR DE PAPEL METAL GRANDE	UNIDADE				
	. <u> </u>		10			٨
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				Valor Total	- 17



GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ n° 07.391.006/0001-86

e R\$).
essenta) dias.
ESA e-mail:
AVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO e-mail:
Assinatura do Proponente





ANEXO III MODELO DECLARAÇÕES

Prefeitura Municipal de Jardim GOVERNO MUNICIPAL FLS:

CNPJ n° 07.391.006/0001-86

DECLARAÇÕES DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2024.02.26.2.

(Assinatura e Carimbo CNP.I)
Local e data
d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendida partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta;
representante legal, o Sr(a) portador(a) da Carteira de identidade nº e CFF nº

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Prefeitura Municipal de Jardim GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ n° 07.391.006/0001-86

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Jardim GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ n° 07.391.006/0001-86

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem o Município de Jardim/CE, através do Secretaria Municipal de Finanças e a empreso, para o fim que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE JARDIM, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/M
sob o n.º 07.391., através do Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada por seu(sua
Ordenador(a) de Despesas, o Sr. Francisco Antônio Coutinho, residente e domiciliado nesta Cidade, apendo
denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, estabelecida n
, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada po
, portador(a) do CPF nº, apenas denominada d
CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Dispensa Eletrônica re
2024.02.26.2, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 202
mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições do artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislaçã aplicável, devidamente homologado/autorizado pelo Sr. Francisco Antônio Coutinho, Ordenador de Despesada Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Aquisição de material de expediente destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças no Município de Jardim/CE, na forma discriminada ne quadro abaixo:

LOTE ÚN	ICO					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
					Total	

- 2.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.2.2 O Aviso de Dispensa de Licitação;
- 2.2.3 A Proposta da Contratada;
- 2.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos/materiais dentes vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condiçõe de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a est Contrato.



GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ n° 07.391.006/0001-86

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	01	04.123.0001.2.022.0000	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preco

- 7.1.1 O valor total do contrato é de
- 7.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

- 7.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 7.2.2 Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

- 7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

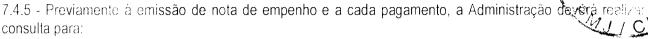
7.4 - Condições de Pagamento

- 7.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
- 7.4.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade:
- b) a data da emissão:
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;
- 7.4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

H

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ n° 07.391.006/0001-86



- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.4.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.4.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.4.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.4.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 7.4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.11 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado.
- 8.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4 No caso de atrasc ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada e importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6 Caso o indice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8 O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.
- 8.9 Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução

GOVERNO MUNICIPAL CNPJ n° 07.391.006/0001-86

do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea dopômico extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo se formalizado através de ato administrativo.

8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato:
- 9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;
- 9.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;
- 9.7 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;
- 9.8 Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste:
- 9.9.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a premegação por igual período, quando motivada;
- 9.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilibrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2 Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação:
- 10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14,133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados:
- 10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5 Responsabilizar-se pelos vicios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamiento devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ n° 07.391.006/0001-86

10.6 - Entregar ao seter responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social: 2 regularidade conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicilio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT:

- 10.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.9 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 10.11 Cumprir, durante Tedo o periodo de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, pera reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.12 Comprova: a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 10.13 Guardar sigilo sebre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:
- 10.14 Arcar com o crius decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusivo quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021:
- 10.15 Cumprir, atém des postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante:
- 10.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeite cumprimento das ciáusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência:
- 10.17 Orientar e tremar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando modicas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.18 Conduzir os trabaihos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Foderes Públicos;
- 10.19 Submeter proviamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigose ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ n° 07.391.006/0001-86

- 11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;
- 11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
- e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço. ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite:
- 11.1.5 Fraudar o processo:
- 11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- 11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- 11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1 Advertência:
- 11.2.2 Multa:
- 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar e;
- 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor de contrato.
- 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 Na aplicação de sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ n° 07.391.006/0001-86

11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência des infrações, administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art 156, §5°, da Lei n° 14.133/2021.
- 11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1.. caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida. nos termes do art. 45. §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 11.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e específicar as prevas que pretenda produzir.
- 11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa cimpedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tivos proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida ate que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
- a) Ficará ele constituido em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em icipara a continuidade da execução contratual.

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 07.391.006/0001-86

FLS: 12

- 11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência des infrações, administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente lederativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art 156, §5º. da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1.. caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termes do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 11.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as prevas que pretenda produzir.
- 11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa o impedimento de licitar e centratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tivos proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12 Caberá a aprosentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisac final da autoridade competente.
- 11.14 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGU**NDA - D**A **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tento.
- 13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em loi para a continuidade da execução contratual.



Prefeitura Municipal de Jardim GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ n° 07.391.006/0001-86

3: 43

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
- 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Jardim/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jardim/CE,		
	CONTRATANTE	
	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
1	CPF	••••••
2		